

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nessa cidade de São Luís, Estado do Maranhão, realizaram a **Assembleia Extraordinária do INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS**, em primeira convocação às 09 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 10 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10 horas, com a presença mínima de 05 (cinco), em sua sede social, sito localizado avenida grande oriente, nº 01, quadra 32, CEP: 65075-180, com a presença de 6 associados abaixo assinados, e após verificado pelo Presidente Sr. Hugo Mendes Gama, que o número legal já estava presente, iniciou a Assembleia e convidou o Sr. Paulo Gerônimo Soares, Vice Presidente a tomar assento à mesa e, para secretariar os trabalhos, compondo a mesa, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede do Instituto Luzeiros e publicado no Jornal Pequeno, na edição do dia 01 de novembro de 2020, o qual passo a transcrever o referido **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS, convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 37, todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2020, em primeira convocação para às 08:00, com a presença de dois terços do número de associados; em segunda convocação para às 09:00 com a presença da metade mais um dos associados; e em terceira e última convocação para às 10:00 com no mínimo de cinco (5) associados, tendo como local a Sede do Instituto



Luzeiros, na Rua Grande Oriente, nº 01, q 32, município de São Luís – MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Alteração de Endereço
- II- Alteração e Consolidação do Estatuto social

São Luís, 13 de novembro de 2020.

Lido o Edital, eu Wanessa Gomes, passo a palavra ao Presidente Hugo Mendes que dá sequência ao Item **I – Alteração de Endereço** Foi apresentada pelo Presidente aos associados o novo endereço da sede que passa a ser na Rua Sigma, nº 206, Bairro: Recanto dos Vinhais – CEP: 65075-550, São Luis, onde o mesmo ressalta a qualidade do imóvel adquirido em aluguel, e de acordo e aprovado por todos os presentes, o mesmo passa para o segundo Item de Pauta, **II- Alteração do Estatuto social**, o Presidente Sr. Hugo Mendes, passa para os presentes, que o item de pauta 2 na poderá ser tratado nessa assembleia em virtude de, por questão estatutária quando se trata de alteração ou mudança de estatuto, este deve ser realizada em AGE (assembleia geral extraordinária) exclusiva. Diante disso, este item 2, esta para essa assembleia cancelada. Dando sequência a assembleia, e não havendo por parte dos presentes nenhuma nova questão a ser deliberada, e ninguém mais solicitou a palavra, o Presidente Sr. Hugo Mendes, deu como encerrada a Assembleia Extraordinária, que vai por mim Paulo Gerônimo, pelo Presidente Hugo Mendes e assinada por todos os presentes abaixo, São Luis, 13 de novembro de 2020.

Hugo Mendes Gama – Presidente

Paulo Gerônimo – Vice-Presidente

Darliam Azevedo Linhares – Diretor Financeiro

Wanessa de Jesus Pacheco – Conselho Fiscal

Idilton Araujo de Souza – Conselho Fiscal

Hugo Mendes Gama

Paulo Gerônimo

Darliam Linhares Azevedo

Wanessa de Jesus Pacheco

Idilton Araújo de Souza

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO, E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUZEIROS

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nessa cidade de São Luís, Estado do Maranhão, realizou a **Assembleia Extraordinária** do **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO, E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUZEIROS**, em primeira convocação às 08 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 09 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10 horas, com a presença mínima de 05 (cinco), em sua sede social, sito localizado Rua sigma, n 206, Recanto dos Vinhais, a presença de 7 associados abaixo assinados, e após verificado pelo Presidente Sr. Hugo Mendes Gama, que o número legal já estava presente, iniciou a Assembleia e convidou o Sr. Paulo Gerônimo Soares, Vice Presidente a tomar assento à mesa e a mim Diretor Financeiro Darliam Linhares Azevedo, para secretariar os trabalhos, composto a mesa, pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede do Instituto Luzeiros e publicado no Jornal Pequeno, na edição do dia 01 de fevereiro de 2021, o qual passo a transcrever o referido **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS, convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 37, todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2021, em primeira convocação para às 08:00, com a presença de dois terços do número de associados; em segunda convocação para às 09:00 com a presença da metade mais um dos associados; e em terceira e última convocação para às 10:00 com no mínimo de cinco (5) associados, tendo como local a Sede do Instituto Luzeiros, Rua Sigma, nº 206, Bairro: Recanto Vinhais, CEP:65077-550, município de São Luís – MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Alteração do Estatuto Social

São Luís, 11 de fevereiro de 2021

Lido o Edital, eu Darliam Linhares, passo a palavra ao Presidente Hugo Mendes que dá sequência ao Item **I - Alteração do Estatuto social**, o Presidente Sr. Hugo Mendes, passa a explicar aos presentes os motivos que levaram as alterações necessárias, para o ajuste do nosso Estatuto à melhor qualidade, serão alterados os artigos abaixo referendados, onde os pontos em vermelhos serão excluídos e os verdes serão incluídos: **Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros** fica constituído sob forma de associação civil, de pessoa jurídica, nos termos da legislação, com área de atuação em todo território nacional, pode atuar eventualmente, em outros estados e outros países que se demandam a sua área de atuação. Ficando a nova redação: **Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros** fica constituído sob forma de associação

civil, de pessoa jurídica, nos termos da legislação, com área de atuação em todo território nacional, outros estados e outros países que se demandam a sua área de atuação. Já no Art. 3º, **Parágrafo segundo**: O Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de Direito e de livres iniciativas, tendo como base a Constituição Federal às leis, e demais leis pertinentes, á especial e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, e a universalidade dos serviços e não fará qualquer discriminação de raça gênero ou religião (**Lei 9.790/99, inciso I, Art. 4º**); Ficando a nova redação: **Art. 3º redação atual: Parágrafo segundo**: O Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de Direito e de livres iniciativas, tendo como base a Constituição Federal, e demais leis pertinentes, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, e a universalidade dos serviços e não fará qualquer discriminação de raça gênero ou religião (**Lei 9.790/99, inciso I, Art. 4º**); **Ainda no art. 3, Parágrafo quarto**: Tem sede e foro no Município e Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, estando localizada na Praça Nossa Senhora da Vitória, Nº 05, Bairro Turu, CEP: 65.068-380, nacional e/ou internacional, bem como podendo estabelecer sub-sedes em qualquer localidade. Ficando a nova redação: **No art. 3º, Parágrafo quarto**: Tem sede e foro no Município e Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, estando localizada na Rua Sigma, Nº 206, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.068-380, nacional e/ou internacional, bem como podendo estabelecer sub-sedes em qualquer localidade. **No art 4º IX - Experimentação**, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Ficando nova redação: **Art 4º, IX – Atividade não lucrativa**, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; **No art 8º, secção I, I - Promover a proteção à família, à infância e à adolescência**, assim como a integração ao mercado de trabalho; Ficando nova redação: **I - Apoio a proteção à família, à infância e à adolescência**, assim como a integração ao mercado de trabalho; **No art 8º, secção I, II - Promover a orientação, o apoio sócio-familiar e o apoio sócio-educativo em meio aberto a crianças e adolescentes**; Ficando nova redação: **II – Suporte a orientação, o apoio sócio-familiar e o apoio sócio-educativo em meio aberto a crianças e adolescentes**; **Art 8º, seção I, III - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos**; Ficando nova redação: **III – Apoiar a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos**; **Art 8º, seção I, IV - Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza**; Ficando nova redação: **IV - Apoiar o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza**; **Art 8º, seção I, XII - Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo**; Ficando nova redação: **XII - Apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo**; **Art 8º, seção I, XVIII - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem**; Ficando nova redação: **XII - Apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo**; **Art 8º, seção I, XIX - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural**; Ficando nova redação: **XIX - Apoiar a democratização do acesso a bens**

culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; Art 8º, seção II, I - Promover as modalidades de ensino: educação de jovens e Adultos; educação profissional e tecnológica; educação especial; educação ambiental e educação á distância; Ficando nova redação: I - Apoiar as modalidades de ensino: educação de jovens e Adultos; educação profissional e tecnológica; educação especial; educação ambiental e educação á distância; Art 8º, seção II, II - Promover a educação básica através dos níveis de ensino: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação superior; Ficando nova redação: II - Dar Apoio a educação básica através dos níveis de ensino: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação superior; Art 8º, seção II, XIII - Promover e incentivar ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta em ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, instituições de Ensino Públicos e Particulares, e outras relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico; Ficando nova redação: XIII - Apoiar e incentivar ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta em ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, instituições de Ensino Públicos e Particulares, e outras relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico; Art 8º, seção II, XIX - Promover assistência jurídica gratuita aos movimentos sociais, bem como, promover e difundir estudos jurídicos; Ficando nova redação: XIX - Apoio a assistência jurídica gratuita aos movimentos sociais, bem como, promover e difundir estudos jurídicos; Art 8º, seção II, XXI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública; Ficando nova redação: XXI - Apoiar e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública; Art 8º, seção II, XXIV - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública; Ficando nova redação: XXIV - Incentivar e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública; Art 8º, seção II, XXV - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia; Ficando nova redação: XXV - Incentivar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia; Art 8º, seção II, XXX - Promover e estimular o desenvolvimento institucional e a divulgação de conhecimentos através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos, e da edição de publicações; Ficando nova redação: XXX - Apoiar e estimular o desenvolvimento institucional e a divulgação de conhecimentos através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos, e da edição de publicações; Art 8º, seção II, XXXI - Manter, organizar, coordenar e/ou gerenciar

bibliotecas, videotecas, cineclubes; **excluir de sua totalidade**; Art 8º, seção I, XXXI - Promover cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural; Ficando nova redação: XXXI - Incentivar cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural; Art 8º, seção I, XXXII - Promover a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes; Ficando nova redação: XXXII - Apoiar a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes; Art 8º, seção II, XXXIV - Promover a criação e implantação de escolas técnicas de nível médio com curso para a formação de técnicos em gestão ambiental, meio ambiente e ecologia, mediante previa autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação; Ficando nova redação: XXXIV - Incentivar a criação e implantação de escolas técnicas de nível médio com curso para a formação de técnicos em gestão ambiental, meio ambiente e ecologia, mediante previa autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação; Art 8º, seção III, V - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente; Ficando nova redação: V - Incentivar a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente; Art 8º, seção III, VII - Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais; Ficando nova redação: VII - Apoiar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais; Art 8º, seção III, VIII - Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental; Ficando nova redação: VIII - Incentivar o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental; Art 8º, seção III, X - Promover o debate e a troca de conhecimento e experiências entre os diversos setores da sociedade civil envolvidas na problemática do desenvolvimento sustentável do Maranhão e do Brasil; Ficando nova redação: X - Apoiar o debate e a troca de conhecimento e experiências entre os diversos setores da sociedade civil envolvidas na problemática do desenvolvimento sustentável do Maranhão e do Brasil; Art 8º, seção III, XI - Promover o bem comum, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, científica tecnológico, social e sustentável; Ficando nova redação: XI - Buscar o bem comum, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, científica tecnológico, social e sustentável; Art 8º, seção III, XII - Promover a conscientização à população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos da proteção ambiental; Ficando nova redação: XII - Apoiar a conscientização à população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos da proteção ambiental; Art 8º, seção III, XXIII - Promover e garantir a prestação de serviço de assistenciais e extensão rural, prioritariamente aos pequenos e médios produtores, aos trabalhadores rurais, suas famílias e organizações; Ficando nova redação: XXIII - Incentivar e garantir a prestação de serviço de assistenciais e extensão rural, prioritariamente aos pequenos e médios produtores, aos trabalhadores rurais, suas famílias e organizações; Art 8º, seção III, XXIX - Promover a capacitação e o treinamento de gestores ambientais, de pequenos produtores, pescadores artesanais, população tradicionais e ribeirinhas, objetivando o

desenvolvimento social, educacional e cultural destes seguimentos da população;
Ficando nova redação: XXIX - Apoiar a capacitação e o treinamento de gestores ambientais, de pequenos produtores, pescadores artesanais, população tradicionais e ribeirinhas, objetivando o desenvolvimento social, educacional e cultural destes seguimentos da população; Art 8º, seção III, XXXI - Promover a realização de projetos e campanhas de educação e proteção ambiental; exclusão total do inciso. Art 8º, seção IV, V - Promover atividades culturais através de intercâmbio com outras associações, institutos, fundações ou organizações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, firmar contrato de serviço, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com essas entidades, sempre com vistas à promoção humana e difusão universitária; Ficando nova redação: V - Incentivar atividades culturais através de intercâmbio com outras associações, institutos, fundações ou organizações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, firmar contrato de serviço, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com essas entidades, sempre com vistas à promoção humana e difusão universitária; Art 8º, seção IV, XVIII - Manter, organizar, coordenar e/ou gerenciar bibliotecas, videotecas, dvdtecas, cineclubes, como acervo da região local, regional e nacional; excluir por não caber ao nosso propósito. Art 8º, seção V, Seção V - Realizar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Ficando nova redação: Seção V - Realizar ações, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Art 8º, seção V, VII - Promover a conscientização, com programas e projetos assistenciais em assentamento rurais; Ficando nova redação: VII - Incentivar a conscientização, com programas e projetos assistenciais em assentamento rurais; Art 8º, seção V, VIII - Promover com outras entidades, projetos habitacionais ou de desenvolvimento urbano; Ficando nova redação: VIII - Apoiar outras entidades, projetos habitacionais ou de desenvolvimento urbano; Art 8º, seção V, IX - Promover normas técnicas mais adequadas para a política de habitação e desenvolvimento urbano, tomando em consideração os tipos de carências existentes; Ficando nova redação: IX - Apoiar normas técnicas mais adequadas para a política de habitação e desenvolvimento urbano, tomando em consideração os tipos de carências existentes; Art 8º, seção V, XI - Avaliar os custos do setor público na execução da política geral de habitação e acompanhar a execução dos projetos habitacionais de interesse sociais por ele financiados ou subsidiados; Ficando nova redação: XI - Apoio técnico na avaliação dos custos do setor público na execução da política geral de habitação e acompanhar a execução dos projetos habitacionais de interesse sociais por ele financiados ou subsidiados; Art 8º, seção V, XII - Avaliar os custos do setor público na execução da política geral de habitação e acompanhar a execução dos projetos habitacionais de interesse sociais por ele financiados ou subsidiados; excluir por repetição de inciso. Art 8º, seção V, XIII - Coordenar e executar financiamento de programas habitacionais de interesse social promovidos pelo setor público e privados através da concessão de recurso a Fundo Perdido ou empréstimos; excluir por não caber ao nosso propósito. Art 8º, seção V, XVI - Promover a certificação legal dos projetos e habitações de interesse social e a regularização fundiária; excluir por não caber ao nosso propósito. Art 8º, seção V, XV - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Ficando nova redação: XVII - Incentivar a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência,

preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Art 8º, seção V, XIX - Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção comércio, emprego ou créditos, consoante ao Art. 3º, inciso IX da Lei 9.790/99; Ficando nova redação: Art 8º, seção VI, I - Promover e estimula a criação de espaços públicos adequados para a prática de atividade física e de lazer, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde da comunidade Ficando nova redação: I - Incentivar e estimula a criação de espaços públicos adequados para a prática de atividade física e de lazer, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde da comunidade. Art 8º, seção VI, X - Capacitar recursos humanos para gestões comprometidas com processos democráticos éticos públicos; excluir por não caber ao nosso propósito. Art 8º, seção VI, XI - Reduzir as mortes por homicídio na juventude negra; excluir por não caber ao nosso propósito. Art 8º, seção VI, XV - Reduzir a morbidade/mortalidade materna entre as mulheres negras; excluir por não caber ao nosso propósito. Art 8º, seção VI, XVIII - Proporcionar programas ao idoso em lazer, e terapia ocupacional e outros que possam possibilitar o seu melhor em sua saúde; Ficando nova redação: XVIII - Apoiar programas ao idoso em lazer, e terapia ocupacional e outros que possam possibilitar o seu melhor em sua saúde; Art 8º, seção VI, XX - Promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; Ficando nova redação: XX - Apoiar a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; Art 10, VI - A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação do cavalo quarto de milha; excluir por não caber ao nosso propósito. Art 10, VIII - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência; e, excluir por não caber ao nosso propósito. Art. 13, - No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. excluir por não caber ao nosso propósito. Art 22, III - Requerer convocação da Assembleia Geral com no mínimo de 20% (vinte por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários; excluir por não caber ao nosso propósito. Art. 22, IV - Concorrer a qualquer cargo eletivo do *Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros*, desde que tenha carência de 02 (dois) anos, sem anistia; Ficando nova redação: IV - Concorrer a qualquer cargo eletivo do *Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros*, desde que esteja cumprindo o que rege as normativas estatutárias. Art 46, **Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pelo Conselho Diretor. excluir por não caber ao nosso propósito. Após, as explicações devidas do presidente, e todas as duvidas tiradas e discutidas com todos os presentes, a palavra volta a plenária para aprovação e por unanimidade foi aprovadas as mudanças; Dando sequência a assembleia, e não havendo por parte dos presentes nenhuma nova questão a ser deliberada, e ninguém mais solicitou a palavra, o Presidente Sr. Hugo Mendes, deu como encerrada a Assembleia Extraordinária, que vai por mim Darliam Linhares, pelo Presidente Hugo Mendes, e assinada por todos presentes abaixo e como anexo o novo Estatuto Social, com as devidas alterações aprovadas, segue para registro, São Luis, 11 de fevereiro de 2021.



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n° 66327

SEMED - ANAJATUBA

FOLHA 948

RÚBRICA *[Handwritten Signature]*

Hugo Mendes Gama

Hugo Mendes Gama
(Presidente)

Paulo Geronimo

Paulo Geronimo
(Vice - Presidente)

Darliam Linhares Azevedo

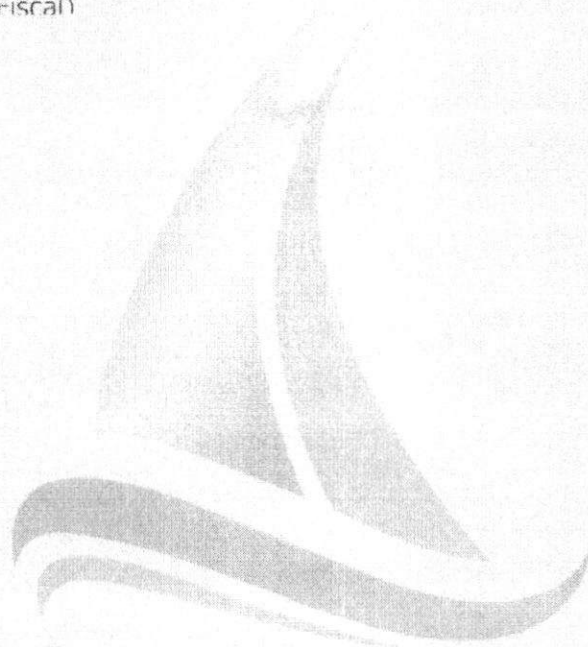
Darliam Linhares Azevedo
(Diretor Financeiro)

Wanessa de Jesus Pacheco Gomes

Wanessa de Jesus Pacheco
(Conselhos Fiscal)

Idilton Araújo de Souza

Idilton Araújo de Souza
(Conselho Fiscal)



Instituto Luzeiros

Desenvolvimento e Integração Social

ESTATUTO CONSOLIDADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, constituído em 10 de julho de 2018, é uma entidade social, com direito filantrópico sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com prazo de duração por tem indeterminado, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de São Luís no estado do Maranhão e atuação em todo território nacional, com a finalidade e objetivos de contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional, nos valores universais, nos termos da lei 9.790/99 de forma social e sustentável, a partir da melhoria de qualidade da gestão das organizações públicas e privadas.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros fica constituído sob forma de associação civil, de pessoa jurídica, nos termos da legislação, com área de atuação em todo território nacional, outros estados e outros países que se demandam a sua área de atuação.

Art. 3º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, sempre que necessário criará Sub-sedes em todos os Municípios do Maranhão e Estados do Brasil e no Exterior.

§ 1º: A decisão de criar estas Sub-sedes, obedecerá rigorosamente às necessidades de apoio logística às atividades da entidade e ocorrerá em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º: O Estatuto se fundamenta nos princípios do regime democrático, do estado de Direito e de livres iniciativas, tendo como base a Constituição Federal, e demais leis pertinentes, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, e a universalidade dos serviços e não fará qualquer discriminação de raça gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I, Art. 4º);

§ 3º: Reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

§ 4º: Tem sede e foro no Município e Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, estando localizada na Rua Sigma, Nº 206, Bairro: Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-550, nacional e/ou internacional, bem como podendo estabelecer sub-sedes em qualquer localidade.

Art. 4º. O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, é regido por este Estatuto e, para alcançar seus objetivos e finalidades institucionais e estratégicos, poderá desenvolver as seguintes atividades:



Instituto Luzeiros
Desenvolvimento e Integração Social

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 66327

SEMED - ANAJATUBA

FOLHA 250

RÚBRICA

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Promoção do voluntariado;
- VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Atividade não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

§ 1º: Fomentar, apoiar, e promover suas atividades, seus objetivos e suas finalidades, fica este Estatuto regulamentado na Lei 13.204/2015, que regula as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, estados, distrito federal e municípios.

§ 2º: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários e terceirização de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, estatais que atuem em áreas afins.

§ 3º: O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros prestará serviços permanentes e não

fará qualquer discriminação a clientela, em razão do sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo político e religioso.

Art. 6º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros terá um Regimento Interno que aprovado em Assembléia Geral, o qual disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros a fim de cumprir suas finalidades se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Artigo 6º.

CAPITULO II - DA CONSECUÇÃO DE SEUS FINS

Art. 8º - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros tem por finalidade de natureza social, atuar em todos os campos de sociais, principalmente de cunho assistencial, com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial por meio de:

Seção I - No campo da assistência social:

I - Apoio a proteção à família, à infância e à adolescência, assim como a integração ao mercado de trabalho;

II - Suporte a orientação, o apoio sócio-familiar e o apoio sócio-educativo em meio aberto a crianças e adolescentes;

III - Apoiar a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

IV - Apoiar o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

V - Apoiar o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, e a defesa e a garantia de seus direitos;

VI - Desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e velhice;

VII - Amparo as crianças e adolescentes carentes;

VIII - Ações de preservação, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

IX - A integração ao mercado de trabalho;

X - A assistência educacional ou de saúde;

XI - Desenvolvimento da Cultura;

XII - Apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

XIII - Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

XIV - Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do Instituto de

Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;

XV - Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;

XVI - Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

XVII - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

XVIII - Apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;

XIX - Apoio a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

XX - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XXI - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

XXII - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

XXIII - É também objetivo do Instituto, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;

Seção II - No campo da assistência educacional de formação geral:

I - Apoiar as modalidades de ensino: educação de jovens e Adultos; educação profissional e tecnológica; educação especial; educação ambiental e educação à distância;

II - Dar Apoio à educação básica através dos níveis de ensino: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação superior;

III - Apoiar e fomentar a criação de programas de ensino profissionalizantes e pesquisas relativas à educação a nível superior e graduação em direitos humanos;

IV - Desenvolver a formação, o treinamento e a especialização de pessoas nos campos de conhecimentos científicos, técnicos e educacionais;

V - Implantar e programar projetos e planos de interesse das organizações contratantes;

VI - Propor, executar e disseminar estudos e pesquisas nas áreas de educação e ação comunitária;

VII - Garantir, assegurar a prestação de serviço de pesquisa para o

- desenvolvimento comunitário e humano, na busca de soluções alternativas para o desenvolvimento sustentável;
- VIII - Elaborar planos de desenvolvimento e projetos urbanísticos nas escolas nacionais, regional municipal e local;
- IX - Fomentar e desenvolver intercâmbios e celebrar convênios, projetos de cooperação e/ou termo de parcerias com órgãos públicos, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, que favoreçam o aperfeiçoamento da formação educacional e da qualificação profissional dos trabalhadores, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos em lei, especialmente dirigidos aos trabalhadores e trabalhadoras;
- X - Oferecer assessoria a educadores para a formulação e implementação de projetos, educacionais e de ação comunitária;
- XI - Impulsionar a capacitação e formação técnico-profissional metódica, caracterizada por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, dentre a qual deve prevalecer o aspecto educativo sobre o prático (Lei do Aprendiz n°, 10.097/2000);
- XII - Apoiar e permitir a formação técnico-profissional de jovens de 14 a 24 anos, dentro dos princípios da proteção integral do jovem, garantidos pela legislação brasileira (Lei n°. 10.097/2000);
- XIII - Apoiar e incentivar ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionado à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta em ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, instituições de Ensino Públicos e Particulares, e outras relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico;
- XIV - Apoiar intercâmbio nacional e internacional, em todos os níveis científicos, tecnológicos e campos de conhecimento e difusão;
- XV - Apoio e realização de atividades, programas, projetos e assemelhados, destinados por Norma Operacional e na forma da legislação específica, incluindo concessão de doações, bolsas e outros incentivos;
- XVI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização na formação e especialização nos âmbitos acadêmicos e profissionais;
- XVII - Realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, e educacionais e tecnológicos que visem o bem estar comunitário, a preservação do meio-ambiente e o fortalecimento do Terceiro Setor;
- XVIII - Promoção de estudos, intercâmbio e análise de experiências administrativas brasileiras e estrangeiras, como subsídios para a elaboração de propostas de políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- XIX - Apoio a assistência jurídica gratuita aos movimentos sociais, bem como, promover e difundir estudos jurídicos;
- XX - Estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto com outras entidades de atividades que tenham Interesses comuns;
- XXI - Apoiar e implantar programas de instrução e divulgação de ações de

autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

XXII - Apoiar e estimular o desenvolvimento dos níveis mais elevados do ensino superior e do conhecimento científica e tecnológico no âmbito de sua área de atuação nas diversas regiões do Brasil, da Pesquisa, da Criança Artística, bem como o avanço do Ensino Superior;

XXIII - Coordenar, formular e programar políticas relativas ao esporte educacional, desenvolvendo gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

XXIV - Incentivar e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

XXV - Incentivar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia;

XXVI - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

XXVII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

XXVIII - Realizar simpósio, debates, conferências, cursos e estudos visando à produção e o aperfeiçoamento do ensino e do conhecimento científico e pesquisas objetivando a busca de alternativas que minimizem as conseqüências do alto nível de desocupação entre os setores mais pobres e excluídos da população beneficiárias;

XXIX - Elaborar e promover programas de ensino e educação de formação geral continuada da população, promovendo atividades especializadas de ensino profissional, aos níveis de qualificação, habilitação e especialização profissional;

XXX - Apoiar e estimular o desenvolvimento institucional e a divulgação de conhecimentos através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos, e da edição de publicações;

XXXI - Incentivar cursos e premiar trabalhos e teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e cultural;

XXXII - Apoiar a inclusão social por meio de projetos direcionados ou de apoio a outros já existentes;

XXXIII - Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e exibir programas educativos, culturais, ecológicos, etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;

XXXIV - Incentivar a criação e implantação de escolas técnicas de nível médio com curso para a formação de técnicos em gestão ambiental, meio ambiente e ecologia, mediante previa autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação;

XXXVI - Lutar pela integração com os movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam em defesa dos interesses do conjunto da classe

trabalhadora em geral e dos trabalhadores em educação em especial;

Seção III - No campo da assistência à saúde, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, inclusive através de programas de educação e de proteção ambiental.

I - Desenvolver eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;

II - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de vida à família policial e de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

III - Elaborar, executar projetos, pesquisas e trabalhos que visem o desenvolvimento sustentável, a preservação e divulgação do meio ambiente, a conscientização ecológica e a promoção do bem-estar social;

IV - Pesquisar e desenvolver em conjunto com a comunidade maranhenses e brasileiras, alternativas para alcançar o desenvolvimento sustentável;

V - Incentivar a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente;

VI - Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentáveis dos recursos naturais;

VII - Apoiar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais;

VIII - Incentivar o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental;

IX - Estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;

X - Apoiar o debate e a troca de conhecimento e experiências entre os diversos setores da sociedade civil envolvidas na problemática do desenvolvimento sustentável do Maranhão e do Brasil;

XI - Buscar o bem comum, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, científica tecnológico, social e sustentável;

XII - Apoiar a conscientização à população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos da proteção ambiental;

XIII - Apoiar projetos e programas que busquem implementar a sustentabilidade na construção e o desenvolvimento dos municípios e estados juntamente com o governo federal;

XIV - Execução de programas de proteção, preservação e regeneração do ecossistema;

XV - Estimular e promover projetos para a agricultura familiar;

XVI - Apoiar, promover, coordenar e executar ações projetos e programas relacionados com o financiamento e de políticas públicas ao desenvolvimento

da agricultura familiar;

XVII - Planejar, organizar e supervisionar as atividades de atendimento à comunidades rurais, como assentamentos, quilombolas, comunidades rurais tradicionais da agricultura familiar e aldeias indígenas;

XVIII - Apoiar atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no campo das ciências agrárias e sociais;

XIX - Realizar simpósios, reuniões, debates, conferências, seminários, congressos, cursos, estudos e pesquisas, visando melhor conhecer e desenvolver o setor agrário;

XX - Promover a edição de obras, como livros, revistas e folhetos, bem como campanhas de mídia e programas de televisão e rádio, objetivando promover as ciências agrárias e sociais mostrando sua importância no contexto da sociedade brasileira;

XXI - Cooperar com órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos, notadamente os parlamentares, colaborando no aperfeiçoamento da legislação e na definição de políticas de apoio ao setor agrário;

XXII - Fomentar as populações tradicionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais e agricultores familiares, bem como para o combate à fome e à miséria;

XXIII - Incentivar e garantir a prestação de serviço de assistenciais e extensão rural, prioritariamente aos pequenos e médios produtores, aos trabalhadores rurais, suas famílias e organizações;

XXIV - Promover em defesa dos direitos sociais, justiça, trabalho e emprego às populações carentes;

XXV - Apoiar o ingresso do jovem no mundo do trabalho, como meio de transformar a sua realidade pessoal e social;

XXVI - Realizar eventos de capacitação em massa, com o objetivo de empreendedores comunitários, na busca de geração de emprego e renda;

XXVII - Prestar serviços de consultoria nas áreas de gestão ambiental, gestão urbana, gestão pública e gestão social, com ênfase para as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas, planos, projetos e instituições;

XXVIII - Apoiar a capacitação e o treinamento de gestores ambientais, de pequenos produtores, pescadores artesanais, população tradicionais e ribeirinhas, objetivando o desenvolvimento social, educacional e cultural destes seguimentos da população;

XXIX - Promover a realização de projetos e campanhas de educação e proteção ambiental;

XXX - Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável;

XXXI - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XXXII - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XXXIII - Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente

intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico;

XXXIV - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXXV - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Seção IV - No campo do incentivo à cultura, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, promover atividades nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera e mímica), produção audiovisual (produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica, de rádios e televisões educativas e de multimídia), música (incluindo música erudita e instrumental), artes visuais (artes plásticas, artes gráficas, filatelia, gravura, cartazes e fotografia), patrimônio cultural (segmentos histórico, arquitetônico, arqueológico, de museus, de biblioteca/leitura, de arquivos/acervos, de cultura afro-brasileira, de cultura indígena e de artesanato/folclore), humanidades (obras de referência, história, filosofia e literatura, inclusive de produção de livros de valor científico, artístico, literário ou humanístico) e artes integradas (atividades relacionadas aos segmentos previstos nessa área pela legislação vigente).

I - Incentivar o voluntariado nas ações de caráter sócio cultural;

II - Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural;

III - Apoiar e promoção de atividades, que estimulem a vivência democrática, o reconhecimento do direito de todas as pessoas à informação, comunicação e expressão, a estabilidade e o desenvolvimento do país, o bem estar de sua população e o desenvolvimento econômico, social e cultural dos povos;

IV - Apoiar, assessorar, planejar, desenvolver e executar ações preventivas e/ou reabilitadoras, visando o desenvolvimento sócio-cultural e familiar;

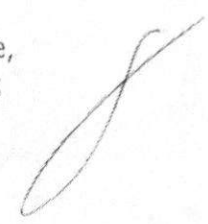
V - Incentivar atividades culturais através de intercâmbio com outras associações, institutos, fundações ou organizações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, firmar contrato de serviço, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com essas entidades, sempre com vistas à promoção humana e difusão universitária;

VI - Defender e garantir os direitos sociais da comunidade inclusive no âmbito cultural;

VII - Desenvolver a cultura em todas as suas manifestações: culturais, folclóricas, literárias, cinematográficas, teatrais e musicais, artes plásticas, artes cênicas e pintura;

VIII - Desenvolver ações para educação e desenvolvimento cultural e social do cidadão, bem como ações de memória, cultura, educação, qualidade de vida e cidadania;

IX - Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade, responsáveis pelo pluralismo e diversidade da cultura local, regional e nacional;



- X - Salvar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade local e nacional;
- XI - Executar diretamente de projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos material e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII - Manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam os conhecimentos dos temas do seu interesse;
- XIII - Desenvolvimento da Cultura;
- XIV - Colaborar com órgãos públicos e privados no sentido de enfrentar os problemas relacionados com a área audiovisual, podendo a entidade atuar como órgão técnico e consultivo;
- XV - Buscar e apoiar projetos na área de audiovisual;
- XVI - Proporcionar informações e fomentar debates sobre o cinema brasileiro, bem como divulgar e mobilizar o cinema na forma de divulgação em praças e teatro e a fins;
- XVII - Defender a liberdade de expressão e a integridade do produto audiovisual em todos os seus aspectos, buscando principalmente a ampliação nas suas condições de produção, exibição e distribuição;
- XVIII - Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a participarem de atos solidários;
- XIX - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidade social correlatas.
- XX - Editar livros, CD, DVD, documentos e material audiovisual de interesse da cultura e outros seguimentos dentro de seus objetivos e finalidades de acordo com os projetos a serem elaborados seja na finalidade de melhorar o desempenho financeiro e complementar os seus propósitos;
- XXI - Inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- XXII - Acompanhamento e avaliação das políticas culturais, projetos, como objetivo primordial incentivar e amparar, e realizar projetos, em todo o território nacional e no exterior;
- XXIII - Criar, administrar e manter parques e reservas ecológicas, centros educacionais, especiais, de música, arte, assistenciais, e demais permitidos por lei, colaborar com instituições públicas e privadas, estimular e executar implantação de pousadas e hotéis ambientais, no apoio a divulgação do turismo ecológico, além de elaborar e executar programas de educação ambientais, culturais, artísticos e assistências e afins, nos mesmos;
- XXIV - Realizar pesquisa cultural, artística, musical, assistencial, de combate à pedofilia e trabalhos escravos, de defesa dos idosos, ambiental, demais autorizado por lei e pelos costumes, junto a empresas, sociedade civil como um todo, primeiro, segundo e terceiros setores, em todo o território nacional e internacional;
- XXV - Planejar, organizar, coordenar, produzir e apoiar programas, projetos, atividades e eventos culturais;
- XXVI - Atuar com a entidade proponente de projetos para enquadramento em

leis federais, estaduais e municipais de incentivo, podendo captar recursos a título de patrocínios, doações ou apoio aos referidos projetos;
XXVII – Exercer outras funções correlatas inerentes à área de educação, bem como atribuições que venham a lhe ser designadas pelos órgãos competentes do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros

Seção V - Realizar ações, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito:

I - Apoiar e promover projetos de geração de emprego e renda para integrar o indivíduo ao mercado de trabalho, que busquem o desenvolvimento do potencial;

II - Formar rede articulada de agentes voltados para a promoção social de pessoas e comunidades, com prioridade as que atuem na melhoria das condições de vida de crianças, adolescentes e mulheres e idosos de baixa renda;

III - Viabilizar a conservação e o aproveitamento sustentável de forma a ampliar a renda das famílias de baixa renda através de atividades econômicas alternativas;

IV - Contribuir para o diagnóstico, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a adoção de políticas públicas e privadas de promoção da igualdade racial, ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, especialmente nas relações de trabalho;

V - Desenvolver a integração ao mercado de trabalho;

VI - Desenvolver ações de preservação, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

VII - Incentivar a conscientização, com programas e projetos assistenciais em assentamento rurais;

VIII - Apoiar outras entidades, projetos habitacionais ou de desenvolvimento urbano;

IX - Apoiar normas técnicas mais adequadas para a política de habitação e desenvolvimento urbano, tomando em consideração os tipos de carências existentes;

X - Prestar apoio técnico às autarquias e outras instituições promotoras de habitação e desenvolvimento urbano no domínio da gestão, em especial da fiscalização e execução dos programas habitacionais;

XI - Apoio técnico na avaliação dos custos do setor público na execução da política geral de habitação e acompanhar a execução dos projetos habitacionais de interesse sociais por ele financiados ou subsidiados;

XII - Dinamizar a execução dos planos de habitação promovidos e apoiados pelo setor público;

XIII - Viabilizar no mercado imobiliário, a oferta de terrenos urbanizados para construção de habitação;

XIV - Incentivar a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

- XV - Fortalecer comunidades rurais e urbanas periféricas através do planejamento participativo e integrado destas comunidades;
- XVI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVII- Apoiar e promover a eficiência e a sustentabilidade econômica dentro de seus objetivos e finalidades para fomentar o combate a pobreza local e regional;
- XVIII - Promover dentro e fora da entidade à transparência das suas ações, assim com, o controle social para que cada indivíduo possa alcançar a sua cidadania e a sua dependência financeira através de suas ações e atividades;
- XIX - Auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção comércio, emprego ou créditos, consoante ao Art. 3º, inciso IX da Lei 9.790/99;
- XX - Promover e apoiar programas, projetos e atividades que visem à responsabilidade e à assistência social e à promoção da cidadania;
- XXI - Desenvolver e fomentar atividades de produção, comércio e serviço à partir de um ambiente de melhoria para a comunidade, para permitir a geração de renda e recursos a serem aplicados na disseminação deste ambiente gratuitamente nos seguimentos mais carentes da sociedade, elevando os níveis educacionais e culturais.

Seção VI - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;

I - Incentivar e estimula a criação de espaços públicos adequados para a prática de atividade física e de lazer, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde da comunidade

II - Disponibilizar através de projetos equipamentos, implantação, reforma e adequação de infra-estrutura de recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização de pescados;

III - Estimular a iniciativa privada e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições para a realização de investimentos sociais;

IV - Oferecer assistência com gerenciamento e acompanhamento dos projetos;

V - Desenvolver trabalhos nas áreas sociais em parcerias com sindicatos e entidades civis das comunidades, também na promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;

VI - Desenvolver esforços no sentido de proporcionar assistência especializada permanente aos associados;

VII - Desenvolver programas de orientação e apoio social e financeiro a famílias desestruturadas, sob supervisão de equipe técnica multidisciplinar, visando a busca dos vínculos familiares, dando-lhes condições de criar, educar e amar seus filhos;

VIII - Representar o interesse geral dos associados dentro dos objetivos da entidade;

IX - Promover a difusão do civismo e da recreação, visando o bem estar social dos integrantes;

- X - Criar, promover e divulgar novas metodologias de avaliação do impacto de políticas públicas, por meio de estudos comparativos em nível nacional e internacional;
- XI - Estabelecer acordos para a inclusão da população negra no mercado de trabalho;
- XII - Realizar atividades de valorização da pessoa negra e de enfrentamento ao racismo, divulgando as manifestações da cultura, a memória e as tradições afro-brasileiras;
- XIII - Desenvolver projetos habitacionais quilombola com o interesse social;
- XIV - Buscar igualdade efetiva entre mulheres e homens, incidindo sobre as desigualdades sociais em todos os âmbitos;
- XV - Combater a discriminação contra a mulher nas suas especificidades;
- XVI - Desenvolver programas que possibilitam a reintegração do idoso à sociedade, levando-o ao resgate de seu espaço na família e na comunidade;
- XVII - Promover programas ao idoso, dando-lhe assistência nos aspectos físico-mental, sócio-cultural e religioso;
- XVIII - Apoiar programas ao idoso em lazer, e terapia ocupacional e outros que possam possibilitar o seu melhor em sua saúde;
- XIX - Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações;
- XX - Apoiar a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- XXI - Priorizar o atendimento ao idoso, por intermédio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de garantir sua sobrevivência;
- XXII - Implementar o sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;
- XXIII - Estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- XXIV - Priorizar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;
- XXV - Trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação;
- XXVI - Produzir materiais e publicações de apoio a projetos pedagógicos;
- XXVII - Divulgar por quaisquer meios às informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- XXVIII - Publicar, distribuir e comercializar publicações em sua área de atuação;
- XXIX - Produzir trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências e congressos, fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade;
- XXX - Promoção do acesso universal à informação, ao conhecimento acumulado e à liberdade plena de expressão e participação, atendendo em especial os grupos socialmente excluídos;
- XXXI - Manutenção e enriquecimento permanente do acervo de dados, documentos, jornais e revistas, nacionais e estrangeiros, bibliografia e outros

262
F

registros relacionados a história e a memória dos movimentos e lutas sociais e gestão pública;

XXXII - Prestar atividades como editoras de obras literárias diversas, bem como, produção, exibição, distribuição de obras audiovisuais;

XXXIII - Comercializar, distribuir produtos culturais, desde que a renda da referida comercialização, seja utilizada sem finalidade lucrativa com recursos advindos dessa ação aplicadas na própria instituição;

XXXIV - Prestar Consultoria e assistência às entidades públicas e privadas em planejamento estratégicos e operacional, elaboração, análise e avaliação de projetos, administração financeira, auditoria, planejamento e administração de recursos humanos, organização administrativa, sistema de informação e marketing;

XXXV - Promover e incentivar ações que visem o desenvolvimento em geral, direcionando à promoção e integração de pessoas, organizações sociais e comunidades através de realização direta e indireta em ações administrativas, gerenciais, institucionais, técnicas e operacionais em atividades, programas, projetos e assemelhados de interesse social realizados por Universidades, Instituições de Ensino Público e Particulares, e outros, relacionadas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social, Ensino, Pesquisa, Extensão, desenvolvimento Institucional Científico e Tecnológico;

XXXVI - Promover a integração ao mercado de trabalho, implementando programas de geração de renda;

XXXVII- Auxiliar e incentivar todas as ações nas áreas abrangidas pelo estatuto;

Seção VII - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de dispositivos legais que propiciem a consecução das finalidades constantes deste artigo, bem como o lazer, o esporte como prática fundamental para o desenvolvimento da saúde.

I - Propagar o plano nacional de esporte e aos programas esportivos educacionais, de lazer para implementar a inclusão social;

II - Planejar, supervisionar, coordenar e realizar estudos, para o desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivo-educacionais, de lazer e de inclusão social;

III - Promover ações de produção de materiais esportivos e promoção de eventos;

IV - Prestar cooperação técnica nas ações ligadas aos programas e projetos sociais esportivos e de lazer;

V - Manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer;

VI - Articular com os demais segmentos a execução de ações integradas na área dos programas sociais esportivos e de lazer;

VII - Planejar, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer para a inclusão social;

VIII - Programar políticas públicas através de projetos ações relacionadas com

o desenvolvimento com turismo, hotelaria, e outros que contribuem para a qualificação profissional;

IX - Coordenar, acompanhar, supervisionar e articular projetos e ações para estruturação e diversificação turística;

X - Fomentar projetos que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável das atividades turística;

XI - Desenvolver mecanismo de comunicação para o fortalecimento das atividades turística;

XII - Realizar simpósio, debates, conferências, cursos e estudos visando à produção e o aperfeiçoamento do ensino e do conhecimento científico e pesquisas objetivando a busca de alternativas que minimizem as conseqüências do alto nível de desocupação entre os setores mais pobres e excluídos da população beneficiárias;

XIII - Desenvolver assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola;

XIV - Promoção de capacitação profissional em aquicultura e pesca;

XV - Criar escolas profissionalizantes de pesca e aquicultura para a alfabetização e elevação de escolaridade;

XVI - Implantar projetos com novas tecnologias para a diversificação da pesca;

XVII - Incentivar acesso e melhoria de habitações de pescadores artesanais;

XVIII - Formalizar atividades econômicas para qualificar para dos grupos produtivos de pescadoras e aquicultoras;

XIX - Disponibilizar através de projetos equipamentos, implantação, reforma e adequação de infraestrutura de recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização de pescados;

XX - Promover produtos aquícolas e pesqueiros nacionais no mercado nacional e internacional;

XXI - Aumentar a participação do pescado no mercado institucional, com foco no incentivo do consumo do pescado na alimentação escolar;

XXII - Difundir os direitos humanos e sociais, defesa dos direitos do consumidor, da criança e do adolescente e preservação do meio ambiente;

XXIII - Combater todas as formas de preconceito ou discriminação, racial étnica e de gênero, enquanto obstáculo à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;

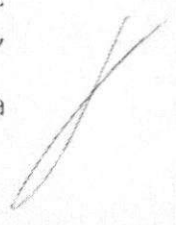
XXIV - Atender e assessorar aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

XXV - Promover e defender ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico e cultural, e dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

XXVI - Promover e defender ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico e cultural, e dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

XXVII - - Fomentar, apoiar e patrocinar pesquisas estudos, exposições, feiras, seminários, palestras, conferências, concursos, encontros, fóruns, campanhas e atividades congêneres que tenham por objeto divulgar conhecimentos, produtos, tecnologias, programas e soluções inerentes à sua área de atuação;

XXVIII - Produzir material publicitário e de propaganda necessários à sua





divulgação institucional;

XXIX - Realizar congressos, cursos, simpósio, seminários, workshops e outros eventos de curta ou média duração, para debater problemas e solução dentro da sua área de atuação;

XXX - Na realização de cada item dessa seção poderá ser produzida a publicação de revistas, livros, vídeo documentário, CD'S, a fins de divulgação e promoção de suas atividades nas áreas de atuação;

XXXI - Realizar cursos, encontros, seminários, simpósio, congressos, feiras e eventos artísticos e culturais destinados a promover pó desenvolvimento de temas institucionais na área de atuação;

XXXII - - Criar e manter escolinhas de formação de atletas direcionadas as camadas sociais carentes, em especial para crianças, jovens e idosos em situação de risco;

XXXIII - Planejar, organizar, coordenar, produzir e apoiar programas, projetos, atividades e eventos culturais;

XXXIV - Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

XXXV - Compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, a preservação do meio ambiente, a transparência e a gestão democrática;

Seção VIII – Para financiar as atividades previstas no art. 4º e art. 8º, deste estatuto poderá:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes e contratos equivalentes instituições públicas, tais como: Federal, estaduais e municipais, e privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades atinentes com seus objetivos estatutários.

II - Executar diretamente de projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos material e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

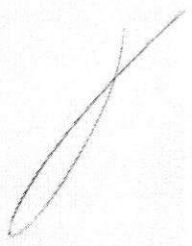
III - Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos para si ou para terceiros de acordo com a lei de terceirização, ora em vigor, de acordo com os objetivos e finalidade deste Estatuto.

IV - Celebrar convênio, contratos, termos de parcerias e toda espécie válida e legal de ajuste, com a administração pública ou privada ou ainda do terceiro setor, de acordo com a lei do Novo Marco Regulatório, regulamentado pela Lei 13.204/2015, Essa Lei regula as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, estados, distrito federal e municípios, de acordo com os objetivos e finalidades desta lei (inciso I do artigo 33, Lei 13.019); da mesma forma esta regulamentado pelo Código Civil Brasileiro (adequada conforme o Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V – Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas;

VI – Contratar serviços de entidades e ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação;

- VII - Contratar e executar serviços de radiodifusão e de transmissão por televisão, inclusive de programas educativos e culturais, bem como outros meios de comunicação em circuitos abertos ou fechados;
- VIII - Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade e chamadas públicas;
- IX - Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para seus objetivos e finalidades, manutenção e patrimônio;
- X - Firmar convênios e parcerias com universidades, faculdades nacionais e internacionais, empresas privadas e públicas, possibilitando estágio nas mais diversas áreas e demais termos aplicados a espécie;
- XI - Firmar parcerias com ONG's Nacionais e Internacionais a fim de promover intercâmbio de técnicos e ações conjuntas em projetos de acordo com o direito e normas Internacionais;
- XII - Firmar convênios na prestação de serviços ambientais, culturais, artísticos, educacionais, sociais, assistências, segurança pública e cidadania, tecnologia e afins, e projetos junto a entidades de assistência mundial ONU, Cruz Vermelha, UNESCO e demais órgãos afins;
- XIII - Firmar convênios e parcerias, contratos em geral, com todos os Ministérios e Secretarias Estaduais e Municipais, Prefeituras, e Poder Legislativos Federais, Estaduais e Municipais em todo território Nacional;
- XIV - Criar Superintendências Estaduais e Inspetoras Municipais, nos projetos desenvolvidos pelo Instituto, parcerias públicas e privadas, junto aos órgãos competentes dos estados e Municípios e órgão Federal;
- XV - Firmar convênios com Patronatos, associações e sindicatos em geral, Prefeituras, Estado e União;
- XVI - Criar, administrar e manter parques e reservas ecológicas, centros educacionais, especiais, de música, arte, assistenciais, e demais permitidos por lei, colaborar com instituições públicas e privadas, estimular e executar implantação de pousadas e hotéis ambientais, no apoio a divulgação do turismo ecológico, além de elaborar e executar programas de educação ambientais, culturais, artísticos e assistências e afins, nos mesmos;
- XVII - Administrar e executar, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Registro Genealógicas de animais observadas às normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XXVIII - Defesa do direito à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição da República em consonância com a lei 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e da nova ordem urbanística brasileira;
- XIX - Reunir, organizar e apoiar famílias no desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, além de atuar como substituta temporária das famílias que serão beneficiadas;
- XX - Reunir, organizar e apoiar famílias no desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e de regularização fundiária em áreas urbanas e rurais, além de atuar como substituta temporária das famílias que serão beneficiadas;
- XXI - Prestar serviços de consultoria, assessoria, controladoria, auditoria e apoio ao *Instituto Desenvolvimento, integração e Assistência Social Luzeiros*, em seus projetos educacionais e práticas administrativas, em:



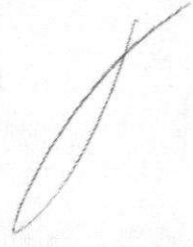
- a) Desenvolvimento institucional;
- b) Avaliação institucional;
- c) Pesquisa e produção de material didático-pedagógico;
- d) Diretrizes curriculares;
- e) Gestão econômico-financeira;
- f) Tecnologia e informação;
- g) Suprimentos;
- h) Gestão de pessoas;
- i) Contabilidade;
- j) Assuntos pedagógicos, administrativos, financeiros, legais e jurídico-educacionais, em Geral outras questões pertinentes.

XXII - Prestação de serviços, podendo para tal, contratar empresas ou profissionais, firmar parcerias públicas ou privadas, fins de desenvolver quaisquer projetos, em seus mais amplos aspectos, que tenham o fito de atingir as finalidades descritas neste Estatuto;

Art. 9 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social LUZEIROS poderá contar, para a prestação das atividades a que se propõe, com as seguintes fontes de recursos:

- I - Renda de serviços e convênios firmados;
- II - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, tanto para suas atividades, como para sua manutenção;
- III - Outros recursos, sob quaisquer provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Arrecadação, administração e desembolso de fundos através de entidades e órgãos qualificados ou indivíduos para a conservação do ambiente natural, incluindo a fauna, a flora, a paisagem, a água, o solo e outros recursos naturais, além da preservação do meio ambiente rural e urbano, defesa do patrimônio histórico e cultural, com o fito de atingir o desenvolvimento sustentável;
- V - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa;

Art. 10 - Dos princípios e objetivos o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, em sua atuação, observará os seguintes princípios norteadores:

- I - O compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, transparência e gestão democrática;
 - II - O respeito aos direitos humanos;
 - III - A observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência;
 - IV - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;
 - V - A busca pela conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente;
- 



VI - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

VII - O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

VIII - Captação de recursos com base nas Leis de Incentivo à Cultura com vista à promoção de eventos culturais no meio rural e urbano;

Art. 11 - Com a finalidade exclusiva de alcançar os seus objetivos e finalidades institucionais declaramos neste artigo, o *Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros* poderá produzir distribuir, comercializar e veicular publicação, pesquisas, discos, vídeos, camisetas, adesivos, programas de radio e de televisão, shows, concursos, festival, exposições, serviços, consultorias, e assessorias, processamento de dados, Programas de informática, e outros meios afins, inclusive efetuando o registro de marcas e patentes junto aos órgãos públicos e privados e do terceiro setor.

Art. 12 - Para a consecução dos seus objetivos e finalidades, o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, pode exercer todas as atividades que julgar conveniente, diretamente ou acordos de cooperação, contratos, convênios, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários e terceirização, bem como o termo de parceria com ONG's, empresas, pessoa jurídica de direito público ou privado, entre outras, dentre as quais, previsto na Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 3º.

- a) Identificar demandas e soluções para a sociedade civil, administração pública e privada;
- b) Formar rede articulada de agentes voltados para a promoção social de pessoas e comunidades, com prioridade as que atuem na melhoria das condições de vida de crianças, adolescentes e mulheres e idosos de baixa renda;
- c) Atuar na defesa e garantia de acesso aos direitos sociais, justiça, trabalho e emprego às populações carentes;
- d) Estabelecer ligações entre pessoas e/ou instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros, voltados para seus objetivos;
- e) Estimular a iniciativa privada e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou para a realização de investimentos sociais que destaque a saúde, educação, justiça e a integração ao mercado de trabalho;
- f) Promover o intercambio de in formações, experiências e colaboração entre ONG'S e setores governamentais, empresariais e a mídia;
- g) Incentivar, criar e manter unidades de ensino, pesquisas e serviços, cooperativas, empresas e outras entidades, principalmente do terceiro setor;
- h) Encorajar o financiamento sustentável de organizações sociais através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos;

- i) Promover atividades culturais e pedagógicas em intercâmbio com outras associações, institutos, fundações ou organizações congêneres, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, firmar contrato de serviço, convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com essas entidades, sempre com vistas à promoção e difusão universitária;
- j) Realizar cursos, seminários, simpósio, palestras, treinamentos, capacitação, especialização e eventos assemelhados;
- k) Realizar outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, e educacionais e tecnológicos que visem o bem estar comunitário, a preservação do meio-ambiente e o fortalecimento do Terceiro Setor;
- l) Captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse e reembolso de atividades, entidades, programas, projetos e assemelhados; Acompanhamento, avaliação, condução, concessão, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, integração, organização, participação, patrocínio, planejamento e promoção de bolsas, programas de voluntariado, concursos, consultorias, cursos, estágios, eventos, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados;
- m) Associações, parcerias, acordos e participações, com pessoas físicas ou jurídicas, em empreendimentos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cumprir suas finalidades, reforçar seu patrimônio e custear sua manutenção, nos limites e na forma da legislação;
- n) Capacitação e formação de recursos humanos para gestões comprometidas com processos democráticos éticos públicos;
- o) Criação, promoção e divulgação de novas metodologias de avaliação do impacto de políticas públicas, por meio de estudos comparativos em nível nacional e internacional;
- p) Promoção do acesso universal à informação, ao conhecimento acumulado e à de expressão e participação, atendendo em especial os grupos socialmente excluídos;
- q) Difusão e apoio à imprensa alternativa, comunicação eletrônica, digital, TV'S e rádio comunitárias;
- r) Promover e estimular programas pedagógicos e cursos referentes à educação popular e especial;
- s) Manutenção e enriquecimento permanente do acervo de dados, documentos, jornais e, nacionais e estrangeiros, bibliografia e outros registros relacionados à história e a memória dos movimentos e lutas sociais e gestão pública;
- t) Promoção de estudos, intercâmbio e análise de experiências administrativas brasileiras e, como subsídios para a elaboração de propostas de políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- u) Promover assistência jurídica gratuita aos movimentos sociais, bem como, promover e difundir estudos jurídicos;
- v) Promoção e difusão dos direitos humanos e sociais, defesa dos direitos do consumidor, da criança e do adolescente e preservação do meio ambiente;
- w) Promover atividades sociais, ambientalistas, culturais e esportivas de caráter e abrangência comunitária, planejando, organizando e executando

projetos e programas especialmente dirigidos à população brasileira, em espacial a de baixa renda;

x) Oferecer assistência – com gerenciamento e acompanhamento dos projetos, efetuados profissionais reconhecidamente qualificados – à sociedade, e especialmente para as crianças e adolescente carentes, nas seguintes áreas: Saúde, Educação, Comunicação social, esportes, Cultura, Lazer, Formação de Mão de Obra, Meio Ambiente e Planejamento familiar;

y) Firmar convênios com entidades públicas, nacionais e internacionais; estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto com outras entidades de atividades que tenham interesses comuns;

§ 1º: Todos os objetivos e finalidades do Instituto se aplicam integralmente dentro da Lei 9.790/99, art.3º.

§ 2º: O resultado financeiro de quaisquer das iniciativas contidas no art. 4º será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos programas e projetos pertinentes aos objetivos e finalidades institucionais do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, sendo estes recursos aplicados prioritariamente no território nacional.

§ 3º: Todas as atividades do Instituto deverão ter como escopo, além de seus objetivos e finalidades precípuas, seus objetivos de assistência e promoção social, o compromisso com a vivência da igualdade e o combate aos preconceitos e as discriminações.

Art. 13 - A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará os seus funcionamentos.

§ 1º: Os objetos do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

§ 2º: Para cumprir seu propósito, o Instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado e ainda do terceiro setor que atuem em áreas afins.

Art. 14 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultados operacional e de administração na manutenção e desenvolvimento de objetivos e finalidades institucionais no território nacional e internacional.

Art. 15 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus

conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto, podendo, no entanto, contar com bolsista, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art. 16 - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 17 - A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 18 - Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a qual quer outra entidade que queiram celebrar qualquer tipo de convenio com o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, assim destinando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse da entidade previsto na Lei 9.790/99 do art. 3º.

Art. 19 - Na consecução dos seus objetos, o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discricionária de receitas e despesas.

Art. 20 - Para cumprir seu propósito a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos e programas e planos de ações no campo da formação em políticas públicas, e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9.790/99.

Parágrafo único: Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Diretor poderá fixar um auxílio de custo ou remuneração dentro do orçamento do projeto, desde que o mesmo não tenha outra fonte de renda, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 21 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: todos os cidadãos que tomaram parte da reunião de fundação na entidade e assinarem o livro de frequência, pelo qual os nomes serão registrados na ata de fundação;

II - Beneméritos: os associados fundadores prestaram relevantes serviços à Instituição;

III - Honorários: os que por suas ações e atitudes se tornem merecedores de respeito e das homenagens da comunidade;

IV - Contribuinte: aqueles que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e os regulamentos e contribuição mensal da entidade;

§ 1º - A primeira Diretoria será composta apenas de sócios fundadores;

§ 2º - Para participar das próximas e votar e ser votado para cargos eletivos, os sócios fundadores deverá transformar-se em sócios contribuintes;

§ 3º - Os associados honorários não gozam do direito de votar e serem votados;

Art. 22 - Os direitos e atribuições dos associados quites com as suas obrigações.

I - Votar e ser votados para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Frequentar as dependências do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros e participar de qualquer atividade por ela promovida;

IV - Concorrer a qualquer cargo eletivo do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, desde que esteja cumprindo o que rege as normativas estatutárias.

V - Usufruir dos programas e benefícios do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;

VI - Direito de requerer a qualquer momento sua exoneração.

Art. 23 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, Regimento, Deliberações, regulamento e Resoluções dos órgãos do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;

II - Respeitar e acatar as decisões da Diretoria;

III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;

IV - Exercer qualquer cargo para qual foi eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;

V - Zelar pela conservação dos bens do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;

VI - Comparecer às reuniões a que foi convocado (a) e acatar as decisões da maioria;

Art. 24 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 25 - A admissão de associados será decidida pela diretoria, por proposta com assinatura de dois associados em dia com as suas obrigações sociais, e efetivadas após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários, que tenha participado mais de três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 26 - Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto



estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;

Parágrafo Único: Os associados que tentarem desrespeitar este Estatuto será conforme o Regimento Interno, estando sujeito as penalidades de advertência ou suspensão.

Art. 27 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores e Conselheiros que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 28 - Para pena de suspensão de associados, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo a Assembleia Geral.

Art. 29 - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros.

Parágrafo Único: A exclusão dos associados só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 30 - A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, com ofício dirigido à Diretoria.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros poderá remunerar membros do Conselho Diretor e do Seu Conselho Fiscal, por execução de serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, desde que não se confundam com as competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas em decorrência dos cargos eletivos acima citados.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, órgão de fiscalização, se constituirá dos associados em pleno gozo e seus direitos estatutários.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência

Social Luzeiros;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Aprovar as contas;

Art. 34 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto, inclusive no tocante a administração.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços).

Art. 35 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar proposta de programação anual do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, submetida pelo Conselho Diretor;

II - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 36 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as suas obrigações sociais.

Art. 37 - A convocação da Assembleia Geral feita por meio de edital afixado na sede o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros e publicado na Imprensa Local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 10 (dez).

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 38 - O Conselho Diretor é um órgão de representação o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros eleita no mesmo tempo que o Conselho Fiscal, e será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor administrativo e Um Diretor financeiro e Diretores de Departamentos.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo que poderá participar das reeleições consecutivas.

§ 2º - Os diretores Executivos e departamentos são de livres escolhas do Presidente do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, não havendo eleição para escolha do mesmo.

Art. 39 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Elaborar e executar programas anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, relatório anual;

- III - Reuni-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários em conformidade com Assembleia Geral;
- V - Propor a reforma do Estatuto, apresentando sugestões e justificativas;
- VI - Apresentar em Assembleia Geral no início de cada ano relatório, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e decisões do Conselho Fiscal;
- VIII - Convocar a e Geral;
- IX - Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho de objetivos do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros.

Art. 40 - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas, decisões dos órgãos de administração do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;
- II - Representar o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.
- III - Praticar os atos de gestão do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, incluindo planejamento, organização, execução e avaliação de todas as operações finalísticas e administrativas;
- IV - Decidir sobre procedimentos e normas operacionais do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, omissões, exceções e interpretações, inclusive ao presente Estatuto, podendo designar Diretores;
- V - Contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, nomear diretores técnicos, de acordo com a legislação e normas internas;
- VI - Abrir e encerrar Contas Bancárias, realizar saques, solicitar saldos, extratos, receber e assinar cheques ou aviso de crédito, fazer movimentações bancárias e financeiras, emitir recibos, quitações, firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos inerentes tendo poderes plenos para resolver isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro em nome do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;
- VII - Tomar decisões não atribuídas a outros dirigentes do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, ao Conselho Diretor, o Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;
- IX - Relacionar-se com pessoas físicas e jurídicas de interesse do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;
- X - Cumprir prazos e exigências da legislação, do presente Estatuto e demais normas internas, convênios, acordos e ajustes;
- XI - Realizar outras atividades definidas pelos órgãos de Administração ou atribuídas por normas, acordos, convênios, contratos e ajustes;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XIII - Presidir a e Geral;
- XIV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e/ou outras julgadas

necessárias;

- IX - Assinar documentos relativos à alienação de imóveis;
- X - Assinar contratos de empréstimos, dívidas e obrigações;
- XI - Assinar documentos dando bens imóveis em garantia;
- XIII - Assinar cheques, movimentações bancárias e financeiras, recibos, quitações, convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos inerentes o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros;
- IX - Assinar documentos relativos à alienação de imóveis;
- X - Assinar contratos de empréstimos, dívidas e obrigações;
- XI - Assinar documentos dando bens imóveis em garantia;

Parágrafo único: Todas as atribuições do Presidente são delegáveis, inclusive a assinatura de cheques e outros documentos.

Art. 42 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 43 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Propor a contratação e admissão de funcionários no interesse da gestão do Instituto;
- II - Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria a programação anual de trabalho e projetos do Instituto;
- III - coordenar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do instituto, sempre que necessário;
- IV - Coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as áreas de treinamento e divulgação;
- V - Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor-Presidente;
- VI - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais;

Art. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Movimentar conta bancária, bem como criação e encerramento de contas em bancos, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidades em nome do Instituto;
 - II - Acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do Orçamento e as atividades de captação de recursos;
 - III - No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, em conjunto com o diretor administrativo movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de créditos do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidades em do Instituto;
 - IV - Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário e apresentar bimestralmente o balanço das contas da Entidade ao Diretor Presidente;
 - V - Executar a prestação de contas do instituto de acordo com as regras deste Estatuto;
 - VI - Praticar todos os atos de gestão que forem determinados pelo Diretor Presidente;
- e;

- VII - cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que seguem o instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos e finalidades;
- VIII - Arrecadar e contabilizar as doações, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IX - Pagar contas autorizadas pelo Presidente;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- XI - Manter todos numerários em estabelecimento de crédito;
- XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, contratado por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - Fica a cargo do Conselho Diretor do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros nomear o conselho Fiscal e homologado pelo Diretor Presidente.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Manifestar-se sobre o programa e os orçamentos anuais propostos pelo Presidente e ao Conselho Diretor;
- II - Manifestar-se sobre relatório, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais da Diretoria;
- III - Manifestar-se sobre outras matérias de interesse do Instituto Maranhense de Integração Social Luzeiros, ou que lhe sejam submetidas pelos seus membros, pelo Conselho Diretor ou pelo presidente;
- IV - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- V - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VI - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e/ou outras julgadas necessárias;

§ 1º: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

§ 2º: O Conselho Fiscal do *Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros* e reúne por convocação da Assembleia Geral, do Presidente e do Conselho Diretor ou por metade de seus membros.

§ 3º: Todas as prerrogativas do Conselho Fiscal são designadas pela Lei 9.790/99. Inciso III do art. 4º.

Art. 47 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, não recebe seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que

Ihe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 48 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, não distribui lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, institucionais no território nacional.

Art. 50 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas.

Parágrafo Único: O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, presta serviços gratuitos, onde aplica anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação e bens, de vendas de bens não integrantes do ativo imobilizado e doações particulares cujo o montante nunca será inferior a isenção de contribuição sociais usufruídas permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - As eleições serão convocadas através de edital a serem fixadas em locais públicos e/ou divulgadas pelos meios de comunicação, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 52 - As eleições para ao Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta para um mandato de (04 anos com direito a reeleição) podendo ser nomeado comissão eleitoral para organizar o processo de eleição.

Art. 53 - o edital de convocação contará obrigatoriamente:

- I - a data da eleição e horário de votação;
- II - o prazo de registro da chapa;
- III - o prazo de impugnação da chapa;
- IV - eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos.

Art. 54 - Para exercer o direito de votar é necessário que o associado esteja regular com as suas obrigações sociais e inscrito como sócio 01 (um) ano da convocação da eleição.

Art. 55 - As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no seguinte estatuto e se registrarão até 72 horas antes da data das eleições na Secretaria da Entidade.

Art. 56 - Em 24 horas da data da eleição, deverá ser tomando público, a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

Parágrafo único: Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única) as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 57 - Será eleita a chapa com maior número de voto.

Art. 58 - Logo a pós a proclamação do resultado de novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente em data a ser marcada.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMONIO

Art. 59 - O patrimônio e a receita do Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seus associados, pela subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único: O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seus patrimônios ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 60 - No caso de dissolução ou extinção do O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.204/2015, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 61 - Na hipótese da entidade obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII - DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 62 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: A prestação anual de contas da Entidade conterá, entre outros os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 63 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único: A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de



Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

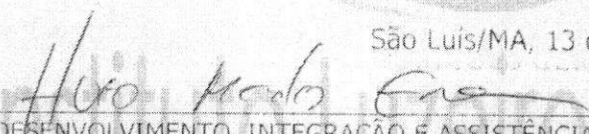
Art. 64 - O Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros, será dissolvido por 2/3 (dois terço) dos associados quites em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 67 - Este Estatuto foi aprovado e lido e assinado em 10 de julho de 2018, e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS
Hugo Mendes Gama
PRESIDENTE

Poder Judiciário TJMA Selo:
ARQUIV029926YO8SOJBB4L1PQI53, 17/03/2021
17:09:23, Ato: 15.22, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 204,80 Emol R\$ 185,20
FERC R\$ 5,20 FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$ 7,20 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA0299261ZYMSH2PJHCYS062, 17/03/2021
17:09:16, Ato: 15.9.2, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 916,93 Emol R\$ 508,09
FERC R\$ 16,38 FADEP R\$ 22,23 FEMP R\$ 22,23
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
PRENOT029926NYKIH5TMFKE0CU19, 17/03/2021
17:08:24, Ato: 15.1, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51
FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA029926BAEJVVBTZRC5WQ40, 17/03/2021
17:08:55, Ato: 15.9.1, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,08
FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA, 81 - CENTRO FONES (99) 3231-7062
98748-4479 - Email: contatos@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 63422 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 66327
São Luís, 17 MAR. 2019

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Mária Dalva Montelo Corrêa
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VALER SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL LUZEIROS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS, convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 37º, todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2021, em primeira convocação para às 08:00, com a presença de dois terços do número de associados; em segunda convocação para às 09:00 com a presença da metade mais um dos associados; e em terceira e última convocação para às 10:00 com no mínimo de cinco (5) associados, tendo como local a Sede do Luzeiros, Rua Sigma, nº 206, Bairro: Recanto dos Vinhais, CEP: 65070-550, Município de São Luís – MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Alteração e Consolidação do Estatuto Social;

Instituto Luzeiros

São Luís, 01 de fevereiro de 2021

Desenvolvimento e Integração Social

HUGO M. GAMA

HUGO MENDES GAMA
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
ARTIFERIA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1994002102

HUGO MENDES GAMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. FISSOR / LP
0202250620025 SSP MA

CPF 043.273.243-88 DATA NASCIMTO 21/08/1991

RELACAO
PAULO SERGIO CARVALHO
GAMA
CELIA MARIA MENDES
GAMA

PERMISSAO: 0500500000 REC: 0000000000 CAT. HAB: B

PP REGISTRO 04911030933 VALIDADE 05/05/2020 1ª HABILITACAO 30/03/2010

OBSERVAÇÕES

Hugo Mendes Gama

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSAO: 06/03/2020

43480964167
MA042318122

AGENCIARIA DO EMISOR

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1994002102

Poder Judiciário TJMA, Seio:
AVERBA029926NM6FSHTWBZVGR206, 17/03/2021
17.06.50, Ato: 15.9.1, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,36
FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2,73 Consulte
em <https://seio.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA,84-CENTRO FONES (98)3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. n° **63422** *deste cartório, e*
registrado em microfilme n° **66326**
São Luis, 17 MAR. 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Juiz de Direito

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Marta Dalva Montelo Corrêa
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA, Seio:
AVERBA029926BOBSCCWTDXIR0PI57, 17/03/2021
17.06.36, Ato: 15.9.2, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 31,74 Emol R\$ 26,62
FERC R\$ 0,84 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte
em <https://seio.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Seio:
ARQUIV029926MXL1TIKS2NBMSS61, 17/03/2021
17.07.26, Ato: 15.22, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 15,36 Emol R\$ 13,69
FERC R\$ 0,39 FADEP R\$ 0,54 FEMP R\$ 0,54 Consulte
em <https://seio.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Seio:
PRENOT029926RLQR1BREL119622, 17/03/2021
17.07.17, Ato: 15.1, Parte(s): INST DE DES INT E ASS
SOCIAL LUZEIROS, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 26,51
FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte
em <https://seio.tjma.jus.br>



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL LUZEIROS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

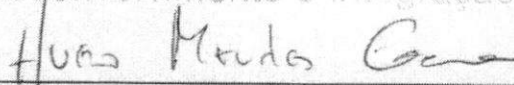
O Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS, convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 37º, todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2020, em primeira convocação para às 08:00, com a presença de dois terços do número de associados; em segunda convocação para às 09:00 com a presença da metade mais um dos associados; e em terceira e última convocação para às 10:00 com no mínimo de cinco (5) associados, tendo como local a Rua Sigma, nº 206, Bairro: Recanto dos Vinhais, CEP: 65075-550, município de São Luís – MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Alteração de Endereço

II - Alteração e Consolidação do Estatuto Social

São Luís, 03 de novembro de 2020

Instituto Luzeiros
Desenvolvimento e Integração Social



HUGO MENDES GAMA
Presidente

II - Alteração e Consolidação do Estatuto Social

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.778.627/0001-52

Razão Social: INSTITUTO DE DESENV INTEGR E ASSIT SOCIAL LOUZEIROS

Endereço: AV GRANDE ORIENTE 01 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA /
65075-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060104244319171202

Informação obtida em 07/06/2022 17:29:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
LUZEIROS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.778.627/0001-52
Certidão n°: 18221943/2022
Expedição: 07/06/2022, às 17:24:23
Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.778.627/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.778.627/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LUZEIROS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SIGMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 218
------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 65.070-550	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS VINHAIS	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HUGOGAMA_ADV@OUTLOOK.COM	TELEFONE (98) 8176-6660
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 14:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
LUZEIROS
CNPJ: 35.778.627/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:51 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **145D.42A1.6CE6.1DE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095701/22

Data da Certidão: 07/06/2022 17:24:21

CPF/CNPJ 35778627000152 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028312/22

Data da Certidão: 27/04/2022 15:57:55

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35778627000152

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006851642022

Validade: 01/07/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 35.778.627/0001-52	Inscrição Municipal: 98259203
Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA SIGMA	
Número: SN	Complemento: LOTE 218
Bairro: RECANTO DOS VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070550

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de março de 2022 às 11:07**, sob o código de autenticidade nº **AE3DCE908A697A19DC31F9A09A5730F1**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 15542022
Código de validação: 5442E1931A

Número da guia: 22057301001252812.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia sete (07) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** 1 distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº **35.778.627/0001-52**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/06/2022 16:51 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98259203	35.778.627/0001-52	92120222432037

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS

NOME FANTASIA

INSTITUTO LUZEIROS

LOCALIZAÇÃO

R SIGMA LOTE 218 Nº SN, RECANTO DOS VINHAIS
65070550 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
749019900 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
841240000 - REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2022

76258AF11ABDE2D3C238A0F6DFF8EA63

Balanco Patrimonial

Licenciado para: INSTITUTO LUZEIROS DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS
 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZEIROS - CNPJ: 35.778.627/0001-52

Pág.: 1 de 2
 REGINALDO
 Fortes Contábil 6.187.0

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	3.304.236,60 D
1.01	Ativo Circulante	1.229.767,64 D
1.01.01	Disponibilidades	1.226.767,64 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	709.414,43 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	709.414,43 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	533.474,43 D
1.01.01.01.01.0002	Conta Projetos	175.940,00 D
1.01.01.02	Bancos	517.353,21 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	517.353,21 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	237.756,31 D
1.01.01.02.01.0002	Banco Bradesco	279.596,90 D
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte	3.000,00 D
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte	3.000,00 D
1.01.17.01.01	Despesas Antecipadas	3.000,00 D
1.01.17.01.01.0001	Prêmios de Seguros a Apropriar	3.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	2.074.468,96 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	2.020.000,00 D
1.07.00.11	Creditos Realizavel a Longo Prazo	2.020.000,00 D
1.07.00.11.01	Creditos por Investimentos	2.020.000,00 D
1.07.00.11.01.0001	Hugo Mendes Gama	400.000,00 D
1.07.00.11.01.0002	Paulo Geronimo Soares Junior	250.000,00 D
1.07.00.11.01.0003	Darlham Linhares Azevedo	400.000,00 D
1.07.00.11.01.0004	Kellis Oliveira Azevedo	250.000,00 D
1.07.00.11.01.0005	Idilton Araujo de Sousa	180.000,00 D
1.07.00.11.01.0006	Wanessa de Jesus Pacheco Lindoso	180.000,00 D
1.07.00.11.01.0007	Jeovania de Maria Cutrim Bezerra	180.000,00 D
1.07.00.11.01.0008	Elenice Costa Souza	180.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	54.468,96 D
1.07.04.01	Bens em Operação	54.468,96 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	54.468,96 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios, Eletrodomesticos e Equip Refrigeracao	38.493,86 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	15.975,10 D
Total Ativo		3.304.236,60 D
2	*** Passivo ***	3.304.236,60 C
2.01	Passivo Circulante	10.000,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	10.000,00 C
2.01.01.17	Outras Contas	10.000,00 C
2.01.01.17.02	Servicos Prestados Pessoas Juridicas a Pagar	10.000,00 C
2.01.01.17.02.0001	Assessoria Contabil a Pagar	10.000,00 C
2.03	Passivo não Circulante	1.059.920,00 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	1.059.920,00 C

quarta-feira, 25 de maio de 2022

17:08:32

Continua

(Handwritten signatures and marks)

MICROFILME nº **69365**

Balanco Patrimonial

Pág. 2 de 2

Licenciado para: INSTITUTO LUZEIROS DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS
 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZEIROS - CNPJ: 35.778.627/0001-52

REGINALDO
 Fortes Contábil 6.187.0

Conta	Descrição	31/12/2021
2.03.01.21	Provisões	1.059.920,00 C
2.03.01.21.04	Provisoes Natureza de Projetos	1.059.920,00 C
2.03.01.21.04.0001	Projeto Alimentando Para Saude	399.410,00 C
2.03.01.21.04.0002	Esporte e Vida	590.700,00 C
2.03.01.21.04.0003	Projeto Dançando e Resgatando Valores	66.410,00 C
2.03.01.21.04.0004	Projeto Comunidade Carente Sopao	3.400,00 C
2.07	Patrimônio Social	2.234.316,60 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	2.070.000,00 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	2.070.000,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	2.070.000,00 C
7.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	2.070.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	164.316,60 C
2.07.07.01	Superavits / Deficits Acumulados	164.316,60 C
2.07.07.01.01	Superavits acumulados	164.316,60 C
2.07.07.01.01.0001	Superavits Acumulados	2.950,00 D
2.07.07.01.01.0002	Superavit do Exercicio	167.266,60 C
Total Passivo		3.304.236,60 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 3.304.236,60 (Três Milhões Trezentos e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Hugo Mendes Gama

Hugo Mendes Gama
 Presidente do Instituto Luzeiros
 CPF: 043.273.243-88

Reginaldo Silva Ribeiro
 Reginaldo Silva Ribeiro
 Tec. de Contabilidade
 CRCMA 007595 - CPF: 707.473.773-91

Poder Judiciário TJMA, Seio:
 PRENOT029928Y12Y15UH1R1P9B12, 08/06/2022
 10:48:51, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
 INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS,
 Total R\$ 36,09 Emol R\$ 31,83 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$
 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Seio:
 REGTER029926DTZV9GCJ9Z09LR70, 08/06/2022
 10:49:43, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
 INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS,
 Total R\$ 82,66 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$
 2,97 FEMP R\$ 2,97 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Seio:
 REGTER029926WUJ0A9XLRBDEK9DB7, 08/06/2022
 10:50:20, Ato: 15.7.2, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
 INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS,
 Total R\$ 34,68 Emol R\$ 31,28 FERC R\$ 0,92 FADEP R\$
 1,24 FEMP R\$ 1,24 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



quarta-fei

Poder Judiciário TJMA, Seio:
 ARQUIV02992821XCIB34G5Q31P54, 08/06/2022
 10:50:33, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
 INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS,
 Total R\$ 51,21 Emol R\$ 46,26 FERC R\$ 1,95 FADEP R\$
 1,80 FEMP R\$ 1,80 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
 O presente documento encontra-se **AVERBADO** no
 Reg. nº deste cartório, e
 registrado em microfilme nº **69365**
 São Luís, 08 JUN 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
 Oficial
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha
 Substitutos
 Melissa Sousa Rodrigues
 Tayane Santiago Dourado
 Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE FISCALIZAÇÃO

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 3 de 4

Licenciado para: INSTITUTO LUZEIROS DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS
 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZEIROS - CNPJ: 35.778.627/0001-52
 Estabelecimentos: 0001 - INSTITUTO LUZEIROS; Centros de Resultado: 001 - Geral

REGINALDO
 Fortes Contábil 6.187.0

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	7.573.018,65
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	7.573.018,65
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos	7.573.018,65
3.01.01.01.01.0001	Receita Prestacao Servicos Sao Domingos-MA	5.829.027,43 C
3.01.01.01.01.0002	Receita Prestacao Servicos Anajatuba	1.743.991,22 C
(-) 020	Deduções da Receita	378.578,21
020.01	Impostos Faturados	378.578,21
020.01.02	ISS	378.578,21
3.01.01.01.03.0005	ISS	378.578,21 D
(=) 030	Receita Líquida	7.194.440,44
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.188.374,43
040.03	Custo dos Serviços Prestados	1.188.374,43
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	1.188.374,43 D
3.01.01.03.06.0007	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	798.864,43 D
3.01.01.03.06.0008	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	389.510,00 D
(=) 060	Lucro Bruto	6.006.066,01
(-) 070	Despesas Operacionais	5.838.610,41
070.01	Despesas Administrativas	4.026.957,88
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	4.026.957,88 D
3.01.01.07.01.0001	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	62.750,00 D
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	690.428,51 D
3.01.01.07.01.0007	Autonomos Folha de Pagamento	2.527.660,15 D
3.01.01.07.01.0011	Autonomos Diversos	311.006,01 D
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	9.994,40 D
3.01.01.07.01.0013	FGTS	21.504,29 D
3.01.01.07.01.0019	Despesas de alimentacoes	31.451,67 D
3.01.01.07.01.0022	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	250,00 D
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	38.800,00 D
3.01.01.07.01.0025	Despesas com Veiculos e de Conservação de Bens e Instalações	34.751,53 D
3.01.01.07.01.0034	Devolucao de Investimentos a Dirigentes/Conselho de Administ	73.000,00 D
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	45.063,50 D
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operacionais	41.930,36 D
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	24.451,13 D
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	10.413,53 D
3.01.01.07.01.0049	Água	774,67 D
3.01.01.07.01.0051	Vale Transporte	1.818,40 D
3.01.01.07.01.0052	Fardamento	14.660,00 D
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemorações	300,00 D
3.01.01.07.01.0064	Manut Conservação e Limpeza	150,00 D
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	20.395,40 D
3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos	1.178,51 D
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	17.700,00 D
3.01.01.07.01.0072	Internet	5.542,27 D
3.01.01.07.01.0074	Vigilância e Segurança Eletrônica	2.430,00 D
3.01.01.07.01.0076	Cedula de Presenca Conselho Fiscal	18.800,00 D
3.01.01.07.01.0077	Manutencao e Conservacao de Maquinas	1.806,80 D
3.01.01.07.01.0078	Manutencao, Conservacao e Reparacao de Arcondicionados	9.158,00 D
3.01.01.07.01.0079	Servicos de Limpeza Escritorios	6.100,00 D
3.01.01.07.01.0080	Despesas com Acoes Sociais	2.688,75 D
070.04	Resultado Financeiro	7.452,53
070.04.02	Despesas Financeiras	7.452,53
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	7.452,53 D
3.01.01.09.01.0005	Outras Despesas Financeiras	7.452,53 D

quarta-feira, 25 de maio de 2022

16:51:59

Continua...

[Handwritten signature]

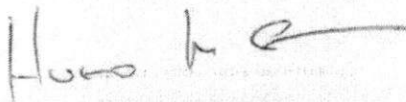
[Handwritten signature]

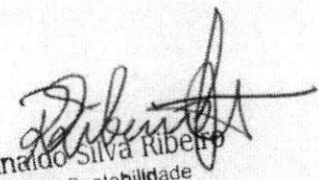
Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: INSTITUTO LUZEIROS DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIRO;
 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZEIROS - CNPJ: 35.778.627/0001-52
 Estabelecimentos: 0001 - INSTITUTO LUZEIROS; Centros de Resultado: 001 - Geral

REGINALDO
 Fortes Contábil 6.187.0

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
070.07	Despesas Provisões de Projetos	1.804.200,00
070.07.01	Despesas Provisões de Projetos	1.804.200,00
3.01.01.08.01.0001	Despesas Projeto Alimentando Para Saude	790.000,00 D
3.01.01.08.01.0002	Despeja Projeto Esporte é Vida	768.500,00 D
3.01.01.08.01.0003	Despesa Projeto Dançando e Resgatando Valores	185.700,00 D
3.01.01.08.01.0004	Despesa Projeto Comunidade Carente Sopão	60.000,00 D
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(189,00)
080.02	Outras Despesas	189,00
3.01.03.01.02	Despesas Não Operacionais	189,00 D
3.01.03.01.02.0003	Outras Despesas Não Operacionais	189,00 D
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	167.266,60
150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	167.266,60
200	Resultado Líquido do Exercício	167.266,60


Hugo Mendes Gama
 Presidente do Instituto Luzeiros
 CPF: 043.273.243-88


Reginaldo Silva Ribeiro
 Téc. de Contabilidade
 CRC/MA 007595 - CPF: 707.473.773-91

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2021

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS - CNPJ: 35.778.627/0001-52

SEMED - ANAJATUBA

FOLHA 297

RÚBRICA F

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS é uma entidade social sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que tem como atividade preponderante o desenvolvimento de atividades que visam contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional, nos valores da lei 9.790/99 de forma social e sustentável, a partir da melhoria de qualidade da gestão das organizações públicas e privadas nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Foi fundada por Hugo Mendes Gama e um grupo de amigos em 11 de outubro de 2019 com o objetivo de desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Nota 2 - PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1 - Disponibilidades

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculados acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.

As obrigações de curto prazo representam valores de despesas administrativas escrituradas no exercício em obediência ao princípio da competência- adotado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS, mas serão liquidado até o final do exercício subsequente ao atual.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS não escriturou passivo não circulante porque não houve obrigações contraídas para liquidação a longo prazo.

2.2 - Ativos Circulantes e Não Circulantes

A) Os Créditos por Contribuição e Doações representam os valores prometidos a serem doados pelos fundadores e que já constam no Fundo Patrimonial do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS.

B) Imobilizados: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação (que não fora calculada e nem demonstrada haja vista a data de início de atividades e o encerramento do exercício), calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 6 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC nº 1.177/09 NBC - TG 17).

2.3 - Passivos Circulantes e Não Circulantes

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculados acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.

As obrigações de curto prazo representam valores de despesas administrativas escrituradas no exercício em obediência ao princípio da competência- adotado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS, mas serão liquidados até o final do exercício subsequente ao atual.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS não escriturou passivo não circulante porque não houve obrigações contraídas para liquidação a longo prazo.

Nota 3 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis e dos preceitos da legislação vigente e demais princípios aplicáveis às demonstrações contábeis, e serão registradas no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes" e são mantidas em boa ordem de conservação.

Hugo MC

RAA

Nota 4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.1 - Divisão do Capital Social

O Patrimônio Líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício periódico, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao princípio da competência, as contrapartidas de aumento ou diminuição de valor atribuído a elementos do ativo e passivo em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

Foram registados os valores a serem integralizados pelos fundadores, acrescidos dos bens do imobilizados registados em contrapartida no ativo (imobilizados)

4.2 - Resultado do Exercício

O déficit do exercício de 2019 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a resolução 1.409/12 que aprovou ITG 2002.

O déficit do exercício de 2019 se deu em razão das despesas operacionais e pelo não auferimento de receita no referido exercício.

QUADRO EXEMPLIFICATIVO DE DEMONSTRAÇÃO DE SALDOS

1	ATIVO CIRCULANTE	1.229.767,64
	Disponibilidades	1.226.767,64
	ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.074.468,96
	Créditos por Contribuições e Doações	2.020.000,00
	IMOBILIZADOS	54.468,96
	Bens em Operação	54.468,96
TOTAL DO ATIVO: 3.304.236,60		
2	PASSIVO CIRCULANTE	10.000,00
	Assessoria Contabil a Pagar	10.000,00
	PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.059.920,00
	Provisoes Natureza de Projetos	1.059.920,00
	Projeto Alimentando Para Saude	399.410,00
	Esporte é Vida	590.700,00
	Projeto Dançando e Resgatando Valores	66.410,00
	Projeto Comunidade Carente Sopão	3.400,00
	PATRIMONIO SOCIAL	2.234.316,60
Fundo Patrimonial	2.070.000,00	
TOTAL DO PASSIVO: 3.304.236,60		
3	RESULTADO DO EXERCÍCIO	
	Superávits Acumulado	164.316,60
	Superavit do Exercício	167.266,60

Huesle ←

RCA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 69365

SEMED - ANAJATUBA

FOLHA 299

RÚBRICA

MOEDAS DE APRESENTAÇÃO:

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional do Instituto. Dessa forma, os ativos, os passivos e o resultado apresentados nas demonstrações contábeis, mesmo quando contratados em moeda estrangeira (o que não ocorreu), são ajustadas às diretrizes vigentes no Brasil e convertidas para Real, de acordo com a taxa de câmbio da conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Hugo M G

Hugo Mendes Gama
Presidente
043.273.243.88

Reginaldo Silva Ribeiro
Téc. de Contabilidade
CRC/MA 007595 - CPF: 707.473.773-91

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Pág.: 5 de 5

Licenciado para: INSTITUTO LUZEIROS DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS

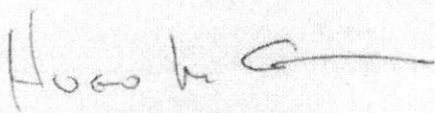
REGINALDO

Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZEIROS - CNPJ: 35.778.627/0001-52

Fortes Contábil 6.187.0

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 7.194.440,44 / 3.304.236,60 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	2,18
LC	Liquidez Corrente 1.229.767,64 / 10.000,00 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	122,98
LI	Liquidez Imediata 1.226.767,64 / 10.000,00 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	122,68
ML	Margem Líquida (167.266,60 / 7.194.440,44) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor. Rentabilidade do Ativo (167.266,60 / 3.304.236,60) * 100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100 (d200/c1)*100	2,32 5,06



Hugo Mendes Gama
 Presidente do Instituto Luzeiros
 CPF: 043.273.243-88



Reginaldo Silva Ribeiro
 Téc. de Contabilidade
 CRC/MA 007595 - CPF: 707.473.773-91



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

SEMED - ANAJATUBA
FOLHA 301
RÚBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Luzeiros**, com sede na Rua Sigma, Lote 218, Nº 206, Bairro Recanto dos Vinhais, São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.778.627/0001-52, está executando os serviços de terceirização de mão-de-obra, de acordo com Pregão Presencial Nº 05/2021 e Processo Administrativo Nº 060/2021, conforme discriminado abaixo:

1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para terceirizados de mão-de-obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de Serviços de limpeza e conservação, serviços de portaria, Serviço de auxiliar administrativo, Serviços de transporte e Serviço de apoio a saúde, para atender as necessidades das secretarias administração, saúde e assistência social do Município de São Domingos do Maranhão/MA.

3. DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL
1	Serviço de Limpeza e Conservação	Hora	147840
2	Serviço de Portaria	Hora	95040
3	Auxiliar de Auxiliar Administrativo	Hora	42240
4	Serviço de Transporte	Hora	52800
TOTAL			337920

4. DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros.
Endereço: Rua Sigma, Lote 218, Nº 206, Bairro Recanto dos Vinhais, São Luis/MA.
CNPJ: 35.778.627/0001-52

5. DADOS DA CONTRATANTE:

Razão Social: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Bairro Centro, São Domingos do Maranhão/MA
CNPJ: 06.113.690/0001-71

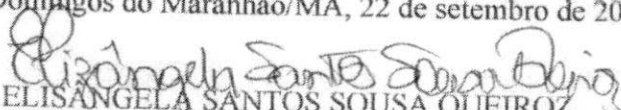
6. CONTRATOS:

Contrato Nº 55/2021 – Secretaria de Administração
Contrato Nº 56/2021 – Secretaria Municipal de Educação
Contrato Nº 57/2021 – Secretaria Municipal de Saúde
Contrato Nº 58/201 – Secretaria Municipal de Assistência Social

7. Prazo para execução: 06 (seis) meses

Atestamos ainda que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2021.


ELISÂNGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEMED - ANAJATUBA
FOLHA 302
RÚBRICA

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 845 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 845 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZEIROS, estabelecida no(a) R SIGMA, nº 206, bairro RECANTO DOS VINHAIS, CEP 65070-550, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 35.778.627/0001-52 e registrada no(a) Cartório Cantuária de Azevedo sob o nº 66327 por despacho de 11/10/2019.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2021

Hugo Mendes Gama
Hugo Mendes Gama
Presidente do Instituto Luzeiros
CPF: 043.273.243-88

Reginaldo Silva Ribeiro
Reginaldo Silva Ribeiro
Téc. de Contabilidade
CRCMA 007595 - CPF. 707.473.773-91

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926IA5TLBUP2MEPBR91, 08/08/2022
10:51:01, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS,
Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,83 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$
1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTER029926PZEBY9L3SOV6Y912, 08/08/2022
10:51:09, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS,
Total R\$ 82,66 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$
2,97 FEMP R\$ 2,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029926PZEBY9L3SOV6Y912, 08/08/2022
10:51:09, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS,
Total R\$ 11,38 Emol R\$ 10,28 FERC R\$ 0,30 FADEP R\$
0,40 FEMP R\$ 0,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 63422 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 69366
São Luís, 08 JUN 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escriventes

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 845 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 845 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL LUZEIROS, estabelecida no(a) R SIGMA, nº 206, bairro RECANTO DOS VINHAIS, CEP 65070-550, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 35.778.627/0001-52 e registrada no(a) Cartorio Cantuaria de Azevedo sob o nº 66327 por despacho de 11/10/2019.

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2021

Hugo Mendes Gama
 Hugo Mendes Gama
 Presidente do Instituto Luzeiros
 CPF: 043.273.243-88

Reginaldo Silva Ribeiro
 Reginaldo Silva Ribeiro
 Téc. de Contabilidade
 CRCMA 007595 - CPF: 707.473.773-91

Poder Judiciário TJMA. Seio:
 PRENOT029926JMV341CCWH00CN51, 08/06/2022
 10:52:07, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
 INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS,
 Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$
 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Seio:
 REGTER02992684QHDE3V00910L13, 08/06/2022
 10:52:33, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
 INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS,
 Total R\$ 82,65 Emol R\$ 74,48 FERC R\$ 2,23 FADEP R\$
 2,97 FEMP R\$ 2,97 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Seio:
 ARQUIV029926AW90AK3Q0HLOT115, 08/06/2022
 10:52:46, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO DE DESENV
 INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL LUZEIROS,
 Total R\$ 11,38 Emol R\$ 10,28 FERC R\$ 0,30 FADEP R\$
 0,40 FEMP R\$ 0,40 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
 O presente documento encontra-se AVERBADO no
 Reg. nº 63422 deste cartório, c
 registrado em microfilme nº 69367
 São Luís, 08 JUN. 2022

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
 Oficial
 José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Glenda Medeiros Araujo Saldanha
 Substitutos
 Melissa Sousa Rodrigues
 Tayane Santiago Dourado
 Escreventes

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO



CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 69366

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

SEMED - ANAJATUBA
FOLHA 304
RÚBRICA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : REGINALDO SILVA RIBEIRO
REGISTRO..... : MA-007595/O-4
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.473.773-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 23/05/2022 as 17:20:10.

Válido até: 09/06/2022.

Código de Controle: 976164.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.